



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 126/2019/DP/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução 425/2012 do CONTRAN, que estabelece EM SEU ARTIGO 15 que as entidades públicas ou privadas serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios nela estabelecidos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas (Detran/AM) em assegurar e garantir a lisura, adequação, atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos anuais, com a finalidade de descrever a demanda necessária, por município, para justificar as razões de contratação e a equação de atendimentos por empresa credenciada, bem como o número de credenciamentos de empresas necessárias para execução dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários e adição de atividade remunerada;

CONSIDERANDO o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas de trânsito credenciadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, bem como a quantidade de profissionais da área de saúde médica e da área de Psicologia com especialidade em Trânsito.

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, que estabelece requisitos técnicos e procedimentais para credenciamento de entidades médicas e psicológicas de trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado, que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários e adição de atividade remunerada no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, provisoriamente, o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito na capital do Estado do Amazonas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 2º - DETERMINAR que sejam realizados estudos técnicos visando descrever a demanda necessária, por município, para credenciamento de novas empresas para execução de exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, bem como adição de atividade remunerada.

Art. 3º - Ficam assegurados os direitos das empresas que solicitaram credenciamento até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o cumprimento das exigências legais implementadas ao processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS.

Manaus – AM, 15 de janeiro de 2018.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente